

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CANTO E CORAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE IPUINA/MG.

PROCESSO Nº 46/2023
CHAMADA PÚBLICA 05/2023

A Prefeitura do Município de Ipuina/MG, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40 - Centro, Cidade de Ipuina - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, por ordem do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Elder Cassio de Souza Oliva; através de Presidente da CPL, pela Portaria 05/2023, torna público a realização de CREDENCIAMENTO para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CANTO E CORAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE IPUINA/MG**, constantes do Anexo I deste Edital, sendo regido pelo art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 13.019/14, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital para que os interessados nesta prestação de Serviço inscrevam suas propostas, em sessão pública, na Sala de Licitações, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura.

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de referência;
- Anexo II** – Ficha de Inscrição;
- Anexo III** – Declaração 1;
- Anexo IV** – Declaração 2;
- Anexo V** – Minuta de Contrato Credenciamento;

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CANTO E CORAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE IPUINA/MG, constantes do Anexo I deste Edital.

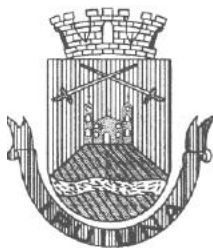
1.2 O **CREDENCIAMENTO** será realizado com remuneração baseada custo médio praticado no mercado regional, que estabeleceu a média de preço dos serviços.

1.3. Serão credenciados profissionais na condição pessoas físicas e/ou jurídicas.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuina, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

2.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

2.3 Os interessados deverão se apresentar para credenciamento na Sede da Prefeitura Municipal de Ipuiuna situada à Rua João Roberto da Silva, nº 40, Centro, das 8h às 11h e das 13h às 16h, a partir do dia 28/03/2023 a 24/04/2023 munidos dos documentos relacionados no item 3.1 deste Edital, ou encaminhar em envelope lacrado e com identificação do credenciado toda documentação solicitada.

2.4 A sessão pública para abertura dos envelopes acontecerá na data de 25/04/2023 às 14:00 horas na Seda da Prefeitura Municipal de Ipuiuna/MG.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Documentos a serem apresentados para credenciamento:

Pessoa Física

3.1.1 Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato (Anexo I);

3.1.2 Carteira de identidade (fotocópia);

3.1.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular junto a Receita Federal (fotocópia);

3.1.4 Comprovante de Endereço;

3.1.5 PIS-PASEP ou NIT;

3.1.6 Certificação de possuir habilitação para o curso escolhido (atestados, certificados, declarações etc);

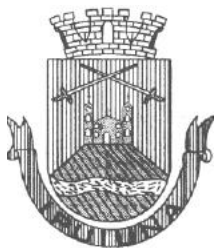
3.1.7 Curriculum Vitae, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do Oficineiro e do Facilitador de Oficinas, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;

3.1.8 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida (ANEXO II);

3.1.9 Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da Cidade de Ipuiuna; (ANEXO III)

Pessoa Jurídica

3.2.1 Contrato Social e alterações se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.2 Cópia do CPF e RG do representante legal;
- 3.2.3 Prova de inscrição no CNPJ;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 3.2.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS;
- 3.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.7 Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (original ou cópia autenticada em cartório);
- 3.2.8 Certificação do profissional que irá executar os trabalhos, comprovando possuir habilitação para o curso escolhido com (atestados, certificados, declarações etc);
- 3.2.9 Curriculum Vitae do profissional que irá executar os trabalhos, atualizado e assinado, com documentos que comprovem a qualificação e a experiência do Oficineiro e do Facilitador de Oficinas, demonstrando estar o proponente apto a desenvolver oficina na área proposta;
- 3.2.10 Declaração do proponente de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo a sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida (ANEXO II);
- 3.2.11 Declaração – sob penas da lei – do proponente de que não é funcionário público municipal da Cidade de Ipiuna; (ANEXO III)

3.2 Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, ou acompanhado do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

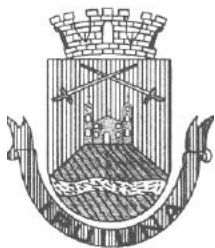
3.3. Não poderão participar do credenciamento: os interessados que não cumprirem as exigências contidas neste edital, declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com Administração Pública.

3.4. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados no site do Município: www.ipuiuna.mg.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

3.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências deste edital.

3.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.7. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, devidamente identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos os critérios de rodízios para prestação dos serviços através de sorteio.

4.2 Como critério de desempate e preferência na execução dos serviços, estabelece-se a comprovação de residência no município de Ipuina/MG e comprovação de experiência na execução de atividades compatíveis em outros órgãos públicos.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DOS PREÇOS

- a) os preços deverão estar dentro da média de preços praticados no mercado regional.
- b) a variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços.

5.1. Compete à Comissão, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- a) supervisionar e operacionalizar a tramitação do processo de credenciamento;
- b) publicar o EDITAL DE CHAMAMENTO para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;
- c) receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;
- d) emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- f) decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final;
- g) publicar ratificação do processo de inexigibilidade.
- h) quando entender necessário, a Comissão poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

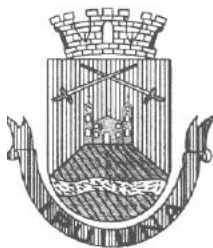
5.2. Compete ao Município de Ipuina:

- a) remunerar os serviços ao preço estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital;
- b) compete a cada um dos setores da prefeitura a fiscalização da execução do presente contrato
- c) lançar os serviços executados no sistema, cumprindo as exigências legais pertinentes;

5.3. Compete ao credenciado:

- a) executar os serviços de forma correta, em atendimento às determinações da Prefeitura Municipal;

5.4. A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização do CRECENDIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido do credenciado, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante recibo de prestação de serviço e/ou apresentação de documento fiscal devidamente atestado.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2023:

Dotação nº 020301.133920012.2.276.339036 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 126 – Fonte Própria.

Dotação nº 020301.133920012.2.276.339039 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 127 – Fonte Própria.

9. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

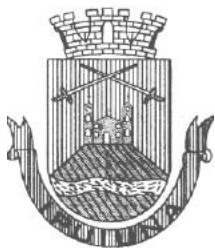
9.1 A Comissão submeterá ao Prefeito Municipal o presente processo para adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

9.2 O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

10. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo Prefeito Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

10.2 O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal da Secretaria Municipal de Saúde com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DO CANCELAMENTO

11.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital.

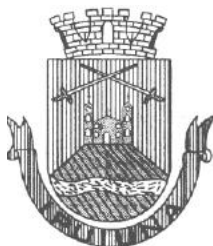
12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.4. Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação deste Edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitação, protocoladas no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

13.2. Os casos omissos e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão e, se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.

13.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão e protocoladas na Prefeitura Municipal, a partir da publicação do edital.

13.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação deste Município.

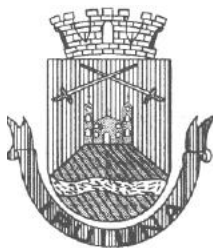
13.5. O Município, através da Comissão na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6. O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas/MG.

13.7. Este Edital pode ser fornecido a qualquer interessado, sem cobrança de qualquer valor, e se encontra disponível para acesso no site: www.ipuiuna.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Ipuina, 22 de Março de 2023.

Élida Maria Tosta Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

1.0 OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Edital CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CANTO E CORAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE IPIUUNA/MG, relacionados no Edital.

1.1 quadro abaixo ilustra o funcionamento das oficinas e a carga horária de cada OFICINEIRO:

CÓDIGO	OFICINAS	USUÁRIOS	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA R\$
01	Modalidade: Oficineiro Canto Coral.	- Crianças e Adolescentes 06 a 15 anos; - Adulto de 18 a 59 anos; - Idoso acima 60 anos.	08 (oito) horas diárias, sendo 02 (duas) vezes/semana. Total de 16 (dezesesseis) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

1.2 Serão credenciadas pessoas físicas e/ou jurídicas.

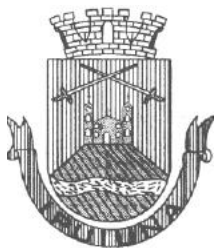
1.3 Os profissionais deverão comprovar efetiva experiência na área de atuação.

1.4 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, serão obedecidos o critérios de rodízios para prestação dos serviços através de sorteio.

1.4.1 Como critério de desempate e preferência na execução dos serviços, estabelece-se a comprovação de residência no município de Ipiúna/MG e comprovação de experiência na execução de atividades compatíveis em outros órgãos públicos.

2.0 – DO PREÇO

2.1 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de diárias. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

2.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

3.0 – DA RESPONSABILIDADE

3.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

3.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OFICINEIROS;

3.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

3.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do credenciado.

3.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuina, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

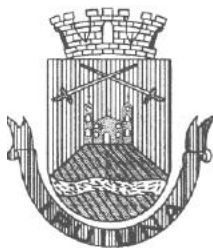
3.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipuina, com carga horária conforme quadro demonstrativo;

3.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação de serviços.

3.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

3.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

3.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante do edital e seus anexos.

3.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

3.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

3.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

4.0 – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

4.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

5.0 – DO CANCELAMENTO

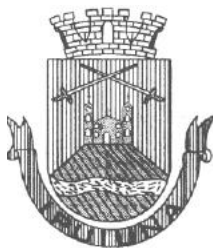
5.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

6.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, credenciamento e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipuina/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

6.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.3 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassara os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

6.4 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipuina/MG.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação nº 020301.133920012.2.276.339036 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 126 – Fonte Própria.

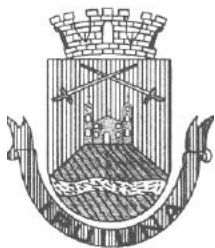
Dotação nº 020301.133920012.2.276.339039 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 127 – Fonte Própria.

JUSTIFICATIVA

A importância do canto coral para o desenvolvimento da coletividade, cantar em conjunto é uma prática social, melhora o ouvido musical, a técnica vocal, além de enriquecer a cultura geral. Usar a musicalização para desenvolver:

- Coordenação motora;
- Linguagem expressiva;
- Expressão corporal;
- Aprendizado da teoria musical;
- Interação social;
- Desenvolver a linguagem musical expressada através do ritmo que se comunicam através do corpo;
- Valorização em meio a sociedade através do descobrimento de talentos e dons

A cultura musical pode ser descrita através de uma palavra: diversidade. A dimensão do país permitiu que cada região desenvolvesse os seus costumes de forma única, criando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

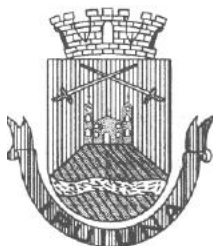
ESTADO DE MINAS GERAIS

um leque infinito de culturas e, principalmente A diversidade musical contribuiu para o desenvolvimento das últimas gerações. Além de proporcionar uma base cultural para os jovens, garantiu que muitos investissem em um futuro como artistas para realizar os próprios sonhos.

Os diferentes segmentos da cultura musical no abriram diversas portas para novos músicos mostrarem as suas habilidades e hoje é possível encontrar projetos sociais que atuam na área da música para integrar jovens no mercado de trabalho através da cultura. Além de cultura, a música é uma forma de trabalhar com os diferentes grupos sociais da comunidade, enquanto fortalece as suas raízes.

Prefeitura Municipal de Ipiuna, 15 de Março de 2023.

Walquíria Efigênia de Souza
Superintendente Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Ipuiuna/MG, de _____ de _____ 2023.

À Comissão Especial de Avaliação
Chamada Pública nº 46/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIRO

Proponente: _____

Telefone _____ E-mail: _____

Área de atuação: _____

Código da Função: _____

Faixa etária do público alvo: () Crianças () Jovens () Adultos () Idosos () Geral

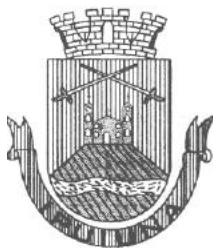
Eu, _____ (nome do proponente),
inscrito no CPF nº _____, RG nº _____,
_____ domiciliado a
_____ (endereço
completo), venho requerer a inscrição da modalidade denominado
_____, de acordo com a exigência do Edital publicado no site

Oficial do Município de Ipuiuna.

Cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

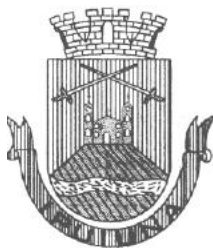
ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (proponente do Projeto), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que: **a)** estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo a minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital. **b)** estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei. **c)** estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município de Ipuina. **d)** que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Ipuina/MG, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo e Assinatura



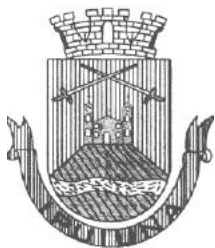
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do proponente),
portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no
CPF/CNPJ nº _____ DECLARO, sob as penas da lei, que não sou servidor
público Municipal de Ipuiuna e não possuo qualquer impedimento legal em contratar com o
Município de Ipuiuna.

Ipuiuna, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº XX/2023

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado O MUNICÍPIO DE IPUUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.179.226/0001-67, com sede à Rua João Roberto da Silva nº 40, Centro, Ipuina/MG, CEP 37.588-000, através de seu prefeito municipal, **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e de outro lado,, portador do CPF nº, na qualidade de OFICINEIRO(A), para ministrar curso de doravante denominado simplesmente de CREDENCIADO, ajustam entre si um Contrato de Prestação de Serviços para realização dos procedimentos descritos na cláusula primeira deste Instrumento, em consonância com o **Processo Administrativo nº 46/2023, Chamada Pública 05/2023**, parte integrante do Processo Administrativo e do Edital de Credenciamento acima mencionados, bem como o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Tendo-se em vista os autos do **Processo Administrativo nº 46/2023, Chamada Pública nº 05/2023** as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO referente a “CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA DESENVOLVIMENTO DA OFICINA DE CANTO E CORAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA DE IPUUNA/MG.”**, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, além dos termos contidos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

1.0 – O presente contrato tem por objetivo o credenciamento de serviços de Oficineiros do CRAS e da SMS de Ipuina/MG.

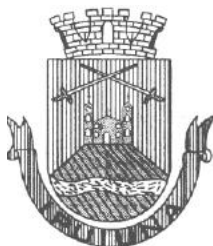
CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Execução Indireta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Para fins legais e convencionais, dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ _____ (_____).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Rua João Roberto da Silva, 40 – Centro
Ipuina, MG – 37.588-000
Fone/Fax 35 3732-2075



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	OFICINAS	USUÁRIOS	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA R\$
01	Modalidade: Oficineiro Canto Coral.	- Crianças e Adolescentes 06 a 15 anos; - Adulto de 18 a 59 anos; - Idoso acima 60 anos.	08 (oito) horas diárias, sendo 02 (duas) vezes/semana. Total de 16 (dezesesseis) horas semanais.	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

3.2 – O preço foi definido levando em conta o valor médio praticado no mercado da região, no valor de horas conforme demonstrado. Os preços dos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período.

3.3 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

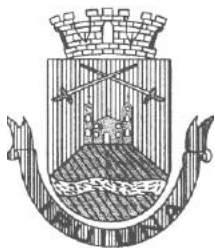
4.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

4.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de OFICINEIRO(A).

4.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados e/ou empresas credenciadas.

4.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Ipuiuna, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.6 – Os serviços serão realizados no Município de Ipiuna/MG.

4.1.7 – Apresentar, mensalmente, recibo de prestação dos serviços prestados.

4.1.8 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

4.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

4.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

4.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

4.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de recibo, através de crédito em conta.

4.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

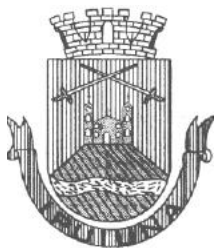
5.1 – A fiscalização dos serviços será do Município, ou de quem este determinar.

5.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO

6.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada ou o profissional credenciado:

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

7.1.2 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

7.2 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

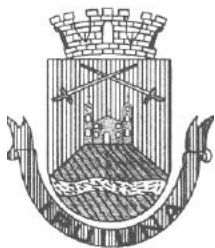
7.3 – Ocorrendo a inexecução de obrigações contratuais, o contratante repassará os serviços a serem prestados aos demais credenciados.

7.4 – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ipiuna/MG.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento poderá ser feito:

- Por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
 - Pela Tesouraria Municipal.
- a) **Prazo de pagamento até:** 10 (dez) dias, após emissão do recibo de prestação de serviços ou nota fiscal, do mês subsequente ao trabalhado;
 - b) **Serão retidos, quando do pagamento,** os valores devidos correspondentes aos tributos porventura incidentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IMPORTANTE: Para cada pagamento, deverá ser comprovada a devida regularidade, para com a Fazenda Pública Municipal do Município de Ipuiuna/MG, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 – O presente contrato poderá ser reajustado por definição de valor, depois de decorridos 12 (doze) meses do início da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – A atualização monetária ocorrerá na hipótese de atrasos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, pela aplicação do índice oficial aplicado aos tributos municipais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

12.1 – Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 020301.133920012.2.276.339036 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 126 – Fonte Própria.

Dotação nº 020301.133920012.2.276.339039 – Atividades Culturais Cívicas e Patrimônio Histórico – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 127 – Fonte Própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

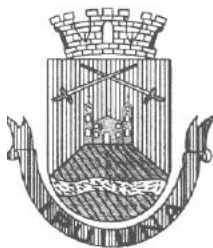
13.1 - Compete ao Contratante:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar os andamentos dos serviços a executados pelos credenciados;

14.1.2 - Remunerar os serviços efetivamente prestados;

13.2 Compete ao Contratado:

14.2.1 – Permitir que o Município proceda as devidas fiscalizações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2.2 – Fazer o serviço solicitado;

14.2.3 – Agir com ética e decoro profissional ao executar os serviços

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

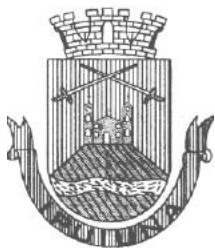
- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do Contratado de cláusulas contratuais;
- b) O desentendimento, por parte do Contratado das condições regulares fixadas pelo requisitante;
- c) O cometimento reiterado de faltas, por parte do Contratado na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- d) A decretação de insolvência civil, do(a) contratado(a);
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- f) O Contratado poderá pedir a rescisão antecipadamente deste Contrato, denunciando-o, por escrito ao Contratante, comunicando sua intenção e fixando prazo em que desocupará o imóvel espontaneamente (mínimo de 30 dias);
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15. Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. – O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 46/2023 - Chamada Pública 05/2023, que deu origem a este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIUNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. – Ao presente contrato aplicar-se o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aos casos omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA OITVA - DO FORO

18.1 – O FORO privativo à presente licitação é o da Comarca de Santa Rita de Caldas, com recurso "ex officio" à instância superior (art. 55, § 2º, da Lei nº Federal 8.666/93), com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

Ipiuna, ____ de _____ de 2023.

Elder Cassio de Souza Oliva
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO